



# **CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA**

**PROCESSO Nº 1405/2020  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021**

**JUIZ DE FORA/MG  
2021**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1405/2020  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021**

**EDITAL  
ÍNDICE**

## **PREÂMBULO**

- 1 - DO OBJETO**
- 2 - DA ÁREA SOLICITANTE**
- 3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**
- 4 - DO CREDENCIAMENTO**
- 5 - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES “PROPOSTA” E “DOCUMENTAÇÃO”**
- 6 - DA PROPOSTA - ENVELOPE 1**
- 7 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE 2**
- 8 - DO PROCEDIMENTO DO PREGÃO**
- 9 - DO RECURSO**
- 10 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**
- 11 - DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS**
- 12 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
- 13 - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
- 14 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**
- 15 - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**
- 16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- 17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL**
- 18 - DA DESPESA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
- 19 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 20 - DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**
- 21 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

## **ANEXOS**

- I - TERMO DE REFERÊNCIA**
- II - MODELO DE PROCURAÇÃO**
- III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADA**
- IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**
- V - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**
- VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA - INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88**
- VII - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

---

---

## PREÂMBULO

---

---

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA, com endereço na Rua Halfeld, 955, centro, Juiz de Fora – MG, CEP 36016-000, torna público que, no local, data e horário abaixo indicado, realizará a abertura do **PROCESSO LICITATÓRIO N° 1405/2020**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° 03/2021**, para o **REGISTRO DE PREÇOS, do tipo menor preço, com fornecimento de forma parcelada, exclusivamente para participação de Microempresas – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou equiparadas**, regido pelo Decreto Federal n° 7.892/2013, Ato Municipal n° 167/2013, Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n° 7.596, 25 de outubro de 2002, no que couber, Ato n° 63, de 29 de junho de 2005 e, subsidiariamente, a Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações introduzidas por leis posteriores, a Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n° 147, de 7 de agosto de 2014, Lei Estadual n° 20.826, de 31 de julho de 2013, Lei Municipal n° 12.211, de 10 de janeiro de 2011 e demais condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

O pregoão será realizado pelo Pregoeiro Felipe Loures Nunes – Matrícula n° 1776, tendo como Equipe de Apoio os servidores: Frederico Carlos Cardoso – Matrícula n° 1737, Luiz Wanderlei Rachid Filho - Matrícula n° 1896, Leandro de Mattos Colares - Matrícula n° 2139 e Karine Oliveira de Andrade Xavier - Matrícula n° 1871, designados conforme a **Portaria n° 5.275, de 21 de outubro de 2020**.

A abertura da licitação ocorrerá **no dia 01 de março de 2021, às 9h30min**, na sala da Escola do Legislativo “Professor William Coury Jabour”, situado no 1° andar do **PRÉDIO DO INSS**, sito na Rua Marechal Deodoro, 722, centro, Juiz de Fora - Minas Gerais, quando os interessados deverão apresentar ao Pregoeiro os envelopes n° 01 - Proposta Comercial e n° 02 - Documentos de Habilitação.

**Obs: A Sessão Pública de Licitação será de forma presencial, seguindo todas as recomendações de prevenção em relação ao COVID-19. Sendo assim, recomendamos:**

- a) Uso obrigatório de máscara;
- b) Higienizar as mãos com água e sabão e, na impossibilidade, com álcool gel, e não levar as mãos ao rosto;
- c) Evitar cumprimentos por contato físico e guardar a distância mínima de 02 (dois) metros do Pregoeiro e sua equipe de apoio;
- d) Utilização de lenços descartáveis para assoar o nariz, tossir ou espirrar a fim de evitar que gotículas com o vírus sejam espalhadas ou, caso não possua, cobrir a boca com o antebraço, lavando-o assim que possível.

---

---

## 1- DO OBJETO

---

---

**1.1** - Registro de Preços para futuras e eventuais contratações de Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP ou equiparadas, com possível aquisição de material de higiene e utensílios de limpeza geral, sob demanda, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições previstas neste Edital e seus Anexos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

---

---

### 2 – DA ÁREA SOLICITANTE

---

---

2.1 – Divisão de Compras e Almoxarifado da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

---

---

### 3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

---

---

3.1 – A participação nesta licitação é restrita às Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e equiparadas (sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados) do ramo pertinentes ao objeto licitado.

3.2 – É vedada a participação neste Pregão:

3.2.1 - de interessados que se encontrarem em processo de falência, dissolução ou em liquidação;

3.2.2 – de empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.3 - de interessados que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição;

3.2.4 - de sociedades empresárias consorciadas ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.2.4.1 - Considerando que é ato discricionário da Câmara Municipal de Juiz de Fora, diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto e que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” nesta licitação.

3.3 – As empresas participantes deste Pregão deverão possuir a documentação de habilitação de acordo com o disposto na Lei nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93.

3.4 - A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

---

---

### 4 - DO CREDENCIAMENTO

---

---

4.1 - O interessado ou o seu procurador deverá apresentar-se perante o Pregoeiro para proceder ao respectivo credenciamento, munido dos documentos que o credenciem a participar deste procedimento licitatório, **inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

**4.2** - Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

**4.3** – A ausência do credenciado não constituirá motivo de inabilitação do proponente ou desclassificação de sua proposta, também não o será se o referido documento estiver inserido em quaisquer dos envelopes obrigatórios.

**4.3.1** – Na ausência do credenciamento, o proponente ficará sem representante perante o Pregoeiro, não podendo fazer consignar em ata suas observações, rubricar documentos, ofertar lances, bem como praticar os demais atos de um mandatário, persistindo esta situação até que a exigência do credenciamento seja atendida.

**4.4** – Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

**4.4.1** - tratando-se de sócio-administrador, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no Cartório de registro Civil das Pessoas Jurídicas ou outro órgão que equivalha, qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

**4.4.2** - tratando-se de procurador, a **PROCURAÇÃO** por instrumento público ou particular com firma reconhecida (conforme modelo **ANEXO II**), que conferirá o mandatário os poderes para apresentar proposta para ofertar lances verbais em nome da representada, manifestar a intenção de recorrer ou renunciar ao recurso e ainda assinar atas, bem como praticar todos os atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do mandato, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados no item **4.4.1**, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

**4.4.3** – Dependirão de poderes especiais previstos expressamente na declaração os atos de assinar a proposta, contratos, atas de registro de preços, notas de empenho, quaisquer declarações, termos de responsabilidade, firmar compromissos, etc.

**4.4.4** – A minuta de procuração anexa ao presente edital serve como parâmetro às licitantes, garantindo ao procurador poder para todos os atos no processo licitatório.

**4.4.5** – As licitantes poderão valer-se de modelo próprio, atribuindo os poderes que entendem devidos.

**4.5** – Os documentos a que se referem os subitens **4.4.1** e **4.4.2** (em fotocópia autenticada ou acompanhada do original para autenticação por parte do Pregoeiro), deverão ser entregues ao Pregoeiro, no ato do credenciamento, fora do envelope de habilitação.

**4.6** - A licitante **deverá** declarar sua condição de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP ou sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP, mediante declaração conforme o modelo constante no **Anexo III**, desde que cumpra os requisitos legais para qualificação como ME ou EPP ou equiparada, conforme o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Municipal nº 12.211/2011, e que não esteja sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

4.6.1 - A ausência da declaração de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno porte - EPP ou equiparada (ANEXO III) ensejará o DESCREDENCIAMENTO da empresa licitante.

4.7 - O sócio-administrador ou o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

4.8 - Cópia do respectivo Estatuto ou do Contrato Social (com firma reconhecida ou original para reconhecimento), no qual estejam expressos os poderes do representante legal para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, deverá ser entregue o Pregoeiro, no ato do credenciamento, fora do envelope de habilitação.

4.9 - Juntamente com o credenciamento deverá ser apresentada a declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme dispõe o art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/02, podendo utilizar-se do modelo constante do Anexo IV deste Edital.

4.9.1 - A ausência da declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (ANEXO IV) ensejará o DESCREDENCIAMENTO da empresa licitante.

**4.10 - A declaração e as cópias de que trata os itens acima deverão ser apresentadas fora do envelope de documentação, ou seja, separadamente à documentação solicitada no item 7 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE 2 – porém, sugere-se que sejam encadernados ou afixados por grampos a fim de evitar o extravio dos mesmos.**

**4.11 - A licitante que prestar declaração falsa responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente.**

**4.12 - Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados na forma do subitem 7.7.2 deste Edital, no início da sessão do pregão.**

**4.13 - Caso não haja a apresentação de algum dos documentos de credenciamento ou ainda sobre os mesmos recaia incorreção insanável, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e será mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.**

**4.14 - O representante poderá ser substituído a qualquer momento por outro devidamente credenciado.**

**4.15 - O registro comercial, ato constitutivo, deliberativo ou contrato social da pessoa jurídica, a ser apresentado no ato do credenciamento, conforme os subitens 5.4.1 e 5.4.2 deste Edital, devem estar em vigor, acompanhados da última alteração porventura existente.**

**4.16 - A DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA - ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP OU EQUIPARADA (ANEXO III) E/OU A DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE CUMPREM PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (ANEXO IV), PODERÃO SER ASSINADAS NO MOMENTO DA SESSÃO PÚBLICA, DESDE QUE O REPRESENTANTE LEGAL PRESENTE NA SESSÃO TENHA PODERES ESPECÍFICOS PARA TAL.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

---

---

## 5 – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES “PROPOSTA” E “DOCUMENTAÇÃO”

---

---

5.1 - No dia, horário e no local fixados no preâmbulo deste Edital, o representante legal de cada licitante deverá apresentar ao Pregoeiro, simultaneamente, além do credenciamento e da declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação prevista no art. 4º, VII, da Lei nº 10.520/02, em avulso, a proposta escrita e a documentação de habilitação, essas, respectivamente, em envelopes **separados, fechados e rubricados no fecho**, de preferência **opacos**, contendo em suas partes externas e frontais, os seguintes dizeres:

<b>ENVELOPE 01 – PROPOSTA</b> <b>CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA</b> <b>PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021</b> <b>LICITANTE:</b> _____. <b>CNPJ:</b> _____.
--

<b>ENVELOPE 02 – DOCUMENTAÇÃO</b> <b>CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA</b> <b>PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021</b> <b>LICITANTE:</b> _____. <b>CNPJ:</b> _____.
--

---

---

## 6 - DA PROPOSTA - ENVELOPE 1

---

---

6.1 - A proposta de preços contida no **Envelope “Proposta”**, em uma via, deverá ser digitada ou impressa eletronicamente em papel timbrado ou com a identificação da empresa licitante, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, devidamente datada, assinada na última página e rubricada nas demais, pelo representante legal da licitante, a ser entregue em envelope devidamente fechado e rubricado no lacre, observado o **ANEXO V** deste Edital, dela constando:

6.1.1 – especificação detalhada, de forma a caracterizar e identificar perfeitamente o objeto cotado, **INDICANDO A MARCA E O MODELO OFERECIDOS**, observadas as especificações, quantidades e condições previstas no **Anexo I do Edital, Termo de Referência**;

6.1.2 - preço unitário e total do item cotado;

6.1.3 - prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias corridos a contar de sua apresentação;

6.1.3.1 – Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na proposta comercial ou o proponente ofertar prazo diverso, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

6.1.4 - razão social da licitante, o número do CNPJ, o telefone ou “e-mail”, se houver, e o respectivo endereço, com CEP;



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

**6.1.5** - nome do banco, agência bancária e número da conta corrente da licitante, para efeito de pagamento da despesa;

**6.1.6** – nome completo, estado civil, profissão, número do CPF e do documento de identidade (RG), domicílio e cargo do representante legal da empresa, encarregado, nos termos do contrato social, da assinatura do instrumento contratual decorrente deste Pregão;

**6.1.7** – **declaração de que tem pleno conhecimento das exigências do Edital e do objeto licitado e estar de acordo com os termos do mesmo e que acata suas determinações, informando que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta licitação;**

**6.1.8** – apresentar quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela licitante.

**6.2** – Serão aceitas propostas para um ou mais itens, assim como para a totalidade dos mesmos, sendo que a licitante somente deverá oferecer uma proposta.

**6.3** - **OCORRENDO OMISSÕES DE INFORMAÇÕES NAS PROPOSTAS APRESENTADAS, DESATENDENDO ÀQUELAS QUE FORAM ORA SOLICITADAS, SERÃO CONSIDERADAS AS INFORMAÇÕES PREVISTAS NESTE INSTRUMENTO DE CONVOCAÇÃO, SALVO:**

**6.3.1** - Quando não atenderem às exigências relativas às suas especificações;

**6.3.2** - Quando as omissões ou irregularidades venham dificultar ou impossibilitar seu julgamento;

**6.3.2.1** - Neste caso, caberá ao setor requisitante verificar se as omissões ou irregularidades de fato configuram dificuldade ou impossibilidade do julgamento do item.

**6.3.3** - Quando apresentarem cotação de objeto diverso daquele previsto neste edital.

**6.3.4** - **NOS CASOS PREVISTOS NOS SUBITENS 6.3.1, 6.3.2 E 6.3.3, OS ITENS SERÃO DESCLASSIFICADOS.**

**6.4** – Em caso de divergência entre os preços em algarismos e expressos por extenso, deverá prevalecer esse último, bem como terá preferência, para efeito de cálculo do preço total, o valor unitário de cada item apresentado pela licitante.

**6.5** – O valor global da proposta deverá corresponder ao preço total do item ofertado, que, por sua vez, será o resultado da multiplicação do preço unitário do item por sua quantidade, expresso em numeral e por extenso.

**6.6** – Os valores devem ser cotados em moeda nacional com 2 (duas) casas decimais após a vírgula.

**6.7** - As propostas não poderão impor condições ou conter opções.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

---

---

## 7 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE 2

---

---

### 7.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1.1 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores.

**7.1.1.1 - OS DOCUMENTOS EM APREÇO DEVERÃO ESTAR ACOMPANHADOS DE TODAS AS ALTERAÇÕES OU DA CONSOLIDAÇÃO RESPECTIVA.**

7.1.2 - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

7.1.3 – Cédula de identidade e registro comercial, no caso de empresário individual.

7.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### 7.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

7.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

7.2.2 – Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

7.2.3 - Prova de regularidade relativa à seguridade social, emitida através da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

7.2.4 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente;

7.2.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente;

7.2.6 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado, com os mesmos efeitos da CNDT, se verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, instituída pela Lei nº 12.440/2011.

### 7.3 – CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

7.3.1 – Para ME ou EPP definida pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, a comprovação **DEVERÁ SER FEITA POR MEIO DE CERTIDÃO EXPEDIDA PELA**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

**JUNTA COMERCIAL** comprovando sua condição, conforme artigo 1º e 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC; ou;

**7.3.2** – Para sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP por meio de comprovação de que tenha auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

## **7.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**7.4.1** – Certidão Negativa de Falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede ou domicílio da licitante em data não anterior a 90 (noventa) dias da data fixada para a entrega dos envelopes.

## **7.5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**7.5.1** – Atestado(s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando o **FORNECIMENTOS SIMILARES E COMPATÍVEIS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO** através da apresentação de, pelo menos, **1 (um) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA.**

## **7.6 – CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA**

**7.6.1** – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À NORMA DO INCISO XXXIII DO ART.7º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, observado o modelo do **ANEXO VI** deste Edital.

## **7.7 – DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

**7.7.1** - A documentação relacionada nos subitens **7.1.1, 7.1.2, 7.1.3, 7.2.1, 7.2.2, 7.2.3, 7.2.4, 7.2.5 e 7.4.1** poderá ser substituída, conforme disposto no § 3º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, pelo Certificado de Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora - CAGEL, com validade plena, conforme decreto 7.654, de 6 de dezembro de 2002, com ramo de atividade compatível com o objeto licitado.

**7.7.1.1** – No caso de não constar no CAGEL quaisquer documentos exigidos para a habilitação, a licitante deverá complementar a documentação exigida.

**7.7.2** - Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela *internet*, com vigência plena até a data fixada para abertura do Pregão.

**7.7.2.1** - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação, na sessão do pregão, nos termos do art. 32, *caput* da Lei nº 8.666/93.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

7.7.2.2 - Os documentos de habilitação não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

7.7.3 - Os documentos relacionados nos **subitens 7.2.1, 7.2.2, 7.2.3, 7.2.4, 7.2.5, 7.2.6 e demais que se fizerem necessários**, terão sua autenticidade certificada junto aos “sites” dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

7.7.4 – Os documentos de que trata o **subitem 7.1**, já apresentados e aceitos na fase do credenciamento, novamente solicitados na habilitação jurídica, poderão ser aproveitados pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio, não sendo necessária a apresentação no envelope “documentação”.

7.7.5 – Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo:

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

7.7.5.1 – Poderá a licitante, se filial, apresentar aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.7.6 - A Microempresa - ME e a Empresa de Pequeno Porte – EPP deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

7.7.6.1 - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

7.7.7 – A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.

7.7.8 – Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos **5 (cinco) dias úteis** inicialmente concedidos.

7.7.9 – A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.7.8, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, sendo facultado à Câmara Municipal convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

7.7.10 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara Municipal de Juiz de Fora.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

**7.7.11 - SE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NÃO ESTIVER COMPLETA OU CONTRARIAR QUALQUER DISPOSITIVO DESTA EDITAL, O PREGOEIRO CONSIDERARÁ A LICITANTE INABILITADA.**

---

---

## 8 – DO PROCEDIMENTO DO PREGÃO

---

---

**8.1** - No dia, horário e local estabelecido no preâmbulo deste Edital, serão recebidos os credenciamentos e aberta pelo Pregoeiro a sessão pública destinada ao recebimento da declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação e ao recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação.

**8.2** – Em nenhuma hipótese serão recebidas documentação e proposta fora do prazo estabelecido neste Edital.

**8.2.1** - **As empresas licitantes interessadas em participar do certame através do envio de envelope devidamente fechado, lacrado e rubricado no lacre, contendo os respectivos documentos de Credenciamento, Envelope Proposta e Envelope Documentação, poderão remeter os mesmos para o endereço indicado no Preâmbulo deste Edital.**

**8.3** – Serão abertos pelo Pregoeiro todos os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que se procederá à verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

**8.4** - Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante:

**a)** retardatária, a não ser como ouvinte;

**b)** que não apresentar a declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520/02.

**8.5** – No horário indicado para início da sessão pública do Pregão, pretendendo a licitante credenciar representante, deverá apresentar ao Pregoeiro documento comprovando possuir poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos relativos a este Pregão.

**8.5.1** – Somente poderá participar da fase de lances verbais o representante legal da licitante, presente ao evento, devidamente credenciado.

**8.6** – **No mesmo ato, o Pregoeiro receberá a declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação e os envelopes Proposta e Documentação, em separado, procedendo, em seguida, a abertura dos envelopes Proposta, aos procedimentos de classificação das propostas, à etapas de lances e julgamento.**

### **8.7 – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS PARA A ETAPA COMPETITIVA**

**8.7.1** – Será feito exame de conformidade da proposta, consistindo em conferência, análise e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste Edital.

**8.7.1.1** – Serão classificadas para a etapa competitiva, ou seja, fase de lances verbais, somente as propostas que atenderem plenamente os requisitos estabelecidos neste Edital.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

**8.7.1.2** - A desclassificação da proposta da licitante importa sua exclusão das fases seguintes.

**8.7.2** – Após o exame da conformidade das propostas, o Pregoeiro classificará a proposta de menor preço em relação ao valor estimado da contratação e todas aquelas apresentadas com valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) em relação à proposta de menor preço.

**8.7.3** – Quando não forem identificadas no mínimo três propostas escritas de preços, nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro fará a classificação dos três menores preços ofertados, quaisquer que sejam os valores ofertados.

**8.7.4** – As propostas serão colocadas em ordem crescente de preço cotado para que os representantes legais das licitantes participem da etapa competitiva, por meio de lances verbais.

**8.7.4.1** – Havendo empate no terceiro valor, serão selecionadas todas as licitantes que tenham ofertado o mesmo preço.

**8.7.5** – Dar-se-á início à etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de modo sucessivo, em percentuais distintos e decrescentes.

## **8.8 – DA ETAPA DE LANCES**

**8.8.1** - Classificadas as propostas e uma vez iniciada a etapa competitiva, o Pregoeiro convidará individualmente os representantes legais das licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da licitante detentora da proposta de maior preço e as demais em ordem decrescente de preços ofertados.

### **8.8.1.1 – A LICITANTE OFERECERÁ LANCE VERBAL SOBRE CADA ITEM OFERTADO.**

**8.8.1.2** - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio para definir a ordem de apresentação dos lances.

**8.8.1.3** - Apenas serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo Pregoeiro.

**8.8.1.4** - A licitante que se abster de apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, ficará excluída dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.

**8.8.1.5** - Após a realização da etapa de lances verbais, no caso de EMPATE entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no §2º do art. 3º da Lei nº 8.666/93, a classificação far-se-á, OBRIGATORIAMENTE, por SORTEIO, em ato público, NA PRÓPRIA SESSÃO, vedado qualquer outro processo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

## 8.9 – DO JULGAMENTO

**8.9.1** - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao objeto e valor, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital, decidindo motivadamente a respeito.

**8.9.1.1** - O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, considerando que esta licitação é do tipo menor preço, conforme disposto no art. 4º, inciso X, da Lei nº 10.520/02.

**8.9.1.2** – Com base no art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/93, serão considerados os valores máximos a seguir especificados, para fins de aceitabilidade das propostas:

**Item 1** - Valor unitário **R\$35,47**, perfazendo o valor total de **R\$709,40 (setecentos e nove reais e quarenta centavos);**

**Item 2** - Valor unitário **R\$5,46**, perfazendo o valor total de **R\$425,88 (quatrocentos e vinte e cinco reais e oitenta e oito centavos);**

**Item 3** - Valor unitário **R\$4,64**, perfazendo o valor total de **R\$464,00 (quatrocentos e sessenta e quatro reais);**

**Item 4** - Valor unitário **R\$8,00**, perfazendo o valor total de **R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais);**

**Item 5** - Valor unitário **R\$2,79**, perfazendo o valor total de **R\$139,50 (cento e trinta e nove reais e cinquenta centavos);**

**Item 6** - Valor unitário **R\$2,45**, perfazendo o valor total de **R\$367,50 (trezentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos);**

**Item 7** - Valor unitário **R\$8,34**, perfazendo o valor total de **R\$283,56 (duzentos e oitenta e três reais e cinquenta e seis centavos);**

**Item 8** - Valor unitário **R\$37,14**, perfazendo o valor total de **R\$631,38 (seiscentos e trinta e um reais e trinta e oito centavos).**

**Valor total dos itens de 1 a 8: R\$19.021,22 (dezenove mil vinte e um reais e vinte e dois centavos).**

**8.9.1.3** - Serão desclassificadas, com base no art. 48, incisos I e II da Lei nº 8.666/93, as propostas que:

**a)** apresentarem preços excessivos ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com o objeto do Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital;

**b)** não atenderem às exigências contidas neste Pregão.

**8.9.2** – Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

**8.9.3** - Havendo apenas uma oferta e desde que esta atenda a todos os termos do Edital, esta poderá ser aceita.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

**8.9.4** - A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope “Documentação”, apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com quaisquer irregularidades, será inabilitada, sem prejuízo de ser-lhe aplicada, no que couber, as penalidades previstas no **item 19** deste Edital e demais cominações legais.

## **8.10 - DISPOSIÇÕES GERAIS DO PROCEDIMENTO**

**8.10.1** - Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes Proposta e Documentação em um único momento, ou ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

**8.10.1.1** - Os envelopes não abertos e rubricados no fecho, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro e pelos representantes legais dos licitantes presentes, ficarão em poder do Pregoeiro e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

**8.10.2** - Se a proposta não for aceitável ou o proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação das condições de habilitação do licitante e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital, para o qual tenha apresentado proposta.

**8.10.3** - Nas situações previstas nos **subitens 8.9.1, 8.9.2 e 8.9.3** o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante para que seja obtido preço melhor.

**8.10.4** - Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão deste Pregão.

**8.10.5** – Após a fase de classificação não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**8.10.6** - Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos os envelopes “Documentação”, não caberá desclassificar as licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

**8.10.7** – Verificado que a proposta de menor preço para o objeto licitado atende às exigências fixadas neste Edital, quanto à proposta e à habilitação, será a respectiva licitante declarada vencedora.

**8.10.8** - **O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras durante a tramitação do certame e em especial na Sessão do Pregão, relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.**

**8.10.9** - **É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

**processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.**

**8.10.9.1** - Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

**8.10.9.2** – O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação da licitante.

**8.10.10** – Da reunião lavrar-se-á a ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, devidamente assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelas licitantes presentes.

**8.10.11** – **A LICITANTE VENCEDORA DO CERTAME DEVERÁ ENCAMINHAR ATÉ AS 11 (ONZE) HORAS DO DIA SEGUINTE À REALIZAÇÃO DO PREGÃO, A PROPOSTA COMERCIAL AJUSTADA AO PREÇO FINAL, CONFORME ANEXO V, DEVENDO SER PROTOCOLIZADA NO NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – SITUADA NA RUA MARECHAL DEODORO Nº 722, 2º ANDAR, COM O SERVIDOR FELIPE LOURES NUNES – PREGOEIRO.**

**8.10.11.1** – Havendo interposição de recurso e contrarrazões, a entrega da proposta comercial da licitante vencedora, ajustada ao preço final, deverá ser marcada pelo Pregoeiro.

**8.10.12** - **Depois de concluída a licitação e assinada a pertinente contratação, os envelopes não abertos contendo a documentação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada, pelo prazo de 30 (trinta) dias, decorrido este prazo, os mesmos serão inutilizados.**

---

---

## 9 - DO RECURSO

---

---

**9.1** – No final da sessão, com a declaração do vencedor do objeto licitado, qualquer representante legal da licitante poderá manifestar **imediate e motivadamente** a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de **3 (três) dias** para apresentação das razões de recurso, contados da lavratura da Ata, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões **em igual número de dias**, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**9.1.1** - As razões de recurso e as contrarrazões deverão ser protocoladas no **Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios** – situada na Rua Marechal Deodoro nº 722, 2º andar, com o servidor Felipe Loures Nunes – Pregoeiro.

**9.1.2** - A licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de **3 (três) dias**, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**9.2** - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

9.3 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.4 - O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos da Câmara Municipal e comunicado a todos os licitantes via correio eletrônico.

---

---

### 10 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

---

---

10.1 - Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto à licitante vencedora, competindo ao Presidente da Câmara Municipal homologar o procedimento licitatório.

10.2 - Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Presidente da Câmara Municipal adjudicará o objeto à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

---

---

### 11 - DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

---

---

11.1 - Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa física ou jurídica, até o 2º dia útil que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico [nucleodelicitacao@camarajf.mg.gov.br](mailto:nucleodelicitacao@camarajf.mg.gov.br), ou por via postal, ou protocolizadas no **NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS, SITUADO À RUA MARECHAL DEODORO, 722, 2º ANDAR, CENTRO, NA CIDADE DE JUIZ DE FORA**, no horário de 8 às 12 horas e de 14 às 17 horas, de segunda a sexta-feira, dirigidas ao Pregoeiro, que deverá decidir sobre a petição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, auxiliado pelo setor técnico competente.

11.1.1 - Caso a impugnação seja apresentada por meio de endereço eletrônico, o impugnante deverá apresentar, até o 2º dia útil que anteceder a abertura das propostas, o original da peça impugnatória, devidamente assinada, conforme subitem 11.2.

11.2 - A petição deverá ser assinada pela impugnante, por meio de seu representante legal ou procurador, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, contrato social, se sócio; contrato social e procuração, se procurador e somente procuração, se pública.

11.2.1 - Os documentos citados no subitem 11.1 e 11.2 poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelo Pregoeiro ou publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do art. 32, *caput*, c/c art. 38, inciso IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

11.3 - A Câmara Municipal não se responsabilizará por recursos ou impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo Pregoeiro, e que, por isso, sejam intempestivas.

11.4 - Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/93.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

**11.5** - A decisão do Pregoeiro será enviada ao impugnante por *e-mail*, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e será divulgada no *site* desta Casa Legislativa para conhecimento de todos os interessados.

**11.5.1** - No caso de a impugnação ser apresentada por meio de endereço eletrônico, o prazo para a decisão do Pregoeiro começa a contar a partir do protocolo de recebimento da via original da peça impugnatória.

**11.6** - Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser feitos através do e-mail: [nucleodelicitacao@camarajf.mg.gov.br](mailto:nucleodelicitacao@camarajf.mg.gov.br), via telefone (32)3250-2829 ou no endereço citado no subitem 11.1.

**11.6.1** - O prazo para resposta aos questionamentos será de até 48 (quarenta e oito) horas.

---

---

## 12 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

---

---

**12.1 – APÓS A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DA LICITAÇÃO, RESPEITADA A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO E O NÚMERO DE FORNECEDORES A TEREM SEUS PREÇOS REGISTRADOS, A CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA CONVOCARÁ OS LICITANTES CLASSIFICADOS PARA ASSINAREM A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS A CONTAR DA DATA DA CONVOCAÇÃO, PARA FAZÊ-LO JUNTO AO NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA, NA RUA MARECHAL DEODORO Nº 722, 2º ANDAR, CENTRO, NESTA CIDADE, OBSERVADO O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA, NOS TERMOS DO SUBITEM 6.1.3 DESTE EDITAL, SOB PENA DE DECAIR DO DIREITO A TER SEU PREÇO REGISTRADO, NA FORMA DO ART. 81 DA LEI 8.666/93.**

**12.2 - Se os licitantes classificados, convocados dentro do prazo de validade de suas propostas, deixarem de assinar a ARP, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pela Câmara Municipal, o Pregoeiro examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, até a apuração da proposta que atenda ao Edital.**

**12.3** - Decorrido o prazo do item 12.1, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Câmara Municipal o proponente convocado para assinatura da Ata de Registro de Preços, será ele havido como desistente, ficando sujeito às sanções previstas no **item 19 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**, aplicáveis isoladamente ou conjuntamente:

**12.3.1** - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global de sua proposta.

**12.3.1.1** - A multa de que trata o item 12.3.1 deverá ser recolhida no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

**12.3.2** - Impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **05 (cinco) anos**.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

**12.4** – A existência de preços registrados não obriga a Câmara Municipal a efetivar as contratações, podendo realizar licitação específica para a contratação pretendida, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência.

**12.5** - A Divisão de Compras e Almoxarifado da Câmara Municipal realizará periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade, consoante art. 9º, XI do Decreto 7.982/2013 e art. 7ª, XI do Ato Municipal nº 167/2013.

**12.5.1** - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Pregoeiro promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.6** - Se o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado por motivo superveniente, o Pregoeiro convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**12.6.1** – Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**12.6.2** – A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**12.6.3** - Não havendo êxito nas negociações, e não existindo mais preços registrados, a Câmara Municipal procederá à revogação da Ata Registro de Preço, relativamente ao objeto que restar frustrado.

**12.7** – Se o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Câmara Municipal poderá:

**I** – liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes de ser convocado para a retirada da nota de empenho, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados pelo fornecedor, ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

**II** – convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**12.7.1** - Não havendo êxito nas negociações, e não existindo mais preços registrados, a Câmara Municipal procederá à revogação da Ata Registro de Preço, relativamente ao objeto que restar frustrado.

**12.8** - A execução da Contratação será acompanhada e fiscalizada pela Divisão de Compras e Almoxarifado, através de servidor lotado neste setor, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

**12.9** - Os fornecedores registrados que tiverem seus preços registrados deverão designar um membro efetivo de seu quadro permanente de empregados como responsável pela Ata de Registro de Preço junto à Câmara Municipal.

**12.9.1** - A Câmara Municipal poderá, a qualquer momento, solicitar aos fornecedores que tiverem seus preços registrados a substituição do responsável, caso o mesmo não conduza de forma satisfatória a administração da Ata Registro de Preços e das contratações dela decorrentes.

**12.10** - A Câmara Municipal não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, na Ata de Registro de Preço ou Termo de Referência.

**12.11 – DEPOIS DE HOMOLOGADO O RESULTADO DESTA PREGÃO, O FORNECEDOR REGISTRADO, DURANTE A VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, SERÁ CONVOCADO PELO NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS, A CRITÉRIO DA CÂMARA MUNICIPAL E OBEDECIDA A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, PARA ASSINAR E RETIRAR A NOTA DE EMPENHO, DENTRO DO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, SOB PENA DE DECAIR O DIREITO À CONTRATAÇÃO, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES PREVISTAS NESTE EDITAL, VEDADA A ASSINATURA DA NOTA DE EMPENHO FORA DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, CONFORME ART. 12, § 4º, DO DECRETO Nº 7.892/2013, QUE REGULAMENTA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

**12.11.1** – As especificações detalhadas do objeto, quantidades e condições de entrega, as obrigações das partes, bem como as normas relativas à fiscalização, liquidação, pagamento e sanções, dentre outros, constam no Edital e/ou no Termo de Referência (Anexo I).

**12.11.2** - **Por ocasião da emissão da Nota de Empenho, o fornecedor registrado deverá comprovar que mantém as condições iniciais de habilitação, acostando-se nos autos do processo licitatório correspondente as respectivas certidões e/ou documentos.**

**12.12** - A Câmara Municipal não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, na ARP ou Termo de Referência.

**12.13** – A execução contratual regular-se-á pelas condições estabelecidas neste Edital, na proposta e na ARP, pelas disposições do Decreto Federal nº 7.892/2013, Ato Municipal nº 167/2013, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 7.596, 25 de outubro de 2002, no que couber, Ato nº 63, de 29 de junho de 2005 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações introduzidas por leis posteriores, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, Lei Estadual nº 20.826, de 31 de julho de 2013, Lei Municipal nº 12.211, de 10 de janeiro de 2011, Lei Municipal 10.214/2002, a qual dispõe sobre normas específicas em matéria de licitação e contratos administrativos no âmbito do Município de Juiz de Fora, Decreto Executivo Municipal 7962/2003, que regulamenta o funcionamento, no âmbito do Município de Juiz de Fora, do Sistema de Registro de Preços - SRP, e pelos preceitos de



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

---

---

### 13 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

---

---

**13.1** - A Ata de Registro de Preços terá a **validade de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

**13.2** - Nos termos do Art. 15, §4º da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores e Art. 15 do Ato Municipal nº 167/2013, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a Câmara Municipal não será obrigada à aquisição/contratação, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie.

---

---

### 14 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

---

---

**14.1** – A execução da Contratação será acompanhada e fiscalizada pela Divisão de Compras e Almojarifado da Câmara Municipal, através de servidor lotado neste setor, especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**14.2** - Ao fiscalizador da contratação caberão as seguintes atribuições:

**a)** Verificar os materiais de higiene e utensílios de limpeza geral, a fim de garantir sua qualidade;

**b)** expedir Atestado de Fiscalização dos materiais de higiene e utensílios de limpeza geral recebidos, tendo como base a nota fiscal/fatura apresentada pela contratada, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;

**c)** advertir a contratada, por escrito, sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais de higiene e utensílios de limpeza geral, fixando-lhe prazo para sua regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste mesmo instrumento.

**14.3** - Os acompanhamentos e as fiscalizações pela Divisão de Compras e Almojarifado da Câmara Municipal não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

---

---

### 15 – DO REGIME, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

---

---

**15.1** - O fornecimento do objeto será de forma parcelada, nos termos do Art. 6, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, conforme demanda, sendo que cada item deverá ser entregue de forma integral conforme a quantidade estipulada na Nota de Empenho.

**15.2 – OS MATERIAIS DE HIGIENE E UTENSÍLIOS DE LIMPEZA GERAL DEVERÃO SER ENTREGUES NO ALMOXARIFADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA, SITUADO NA RUA HALFELD Nº 955, CENTRO, JUIZ DE FORA,**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**MINAS GERAIS, EM DIAS ÚTEIS, NO HORÁRIO DE 8 ÀS 12 HORAS E DE 14 ÀS 17 HORAS, EM DIAS ÚTEIS, NO PRAZO MÁXIMO DE ATÉ 20 (VINTE) DIAS CORRIDOS, CONTADOS DO RECEBIMENTO PELA CONTRATADA DA NOTA DE EMPENHO.**

**15.3** – A Contratada deverá entrar em contato com o responsável do Almojarifado antes de efetuar a entrega, através do telefone (32) 3313-4912, para o recebimento dos materiais de higiene e utensílios de limpeza geral.

**15.4** - Não havendo expediente no dia fixado, a entrega deverá ser efetivada no primeiro dia útil seguinte.

**15.5** – Quaisquer ensaios, testes e demais provas necessárias durante o recebimento dos materiais de higiene e utensílios de limpeza geral, correrão por conta da Contratada.

**15.6** – Os materiais de higiene e utensílios de limpeza geral entregues em desacordo com o especificado neste instrumento e na proposta adjudicatória serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a Contratada a repô-lo(s), no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da solicitação da substituição, sob pena de ser considerada inadimplência contratual.

**15.6.1** – O recebimento provisório dos itens se dará no ato da entrega, com a verificação da conformidade do material com o descrito na Nota de Empenho. E definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

**15.6.2** – Os itens serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**15.6.3** – Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**15.6.4** – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da Ata.

**15.6.5** – O recolhimento do produto recusado e a entrega do novo produto correrão a custa da contratada.

**15.7** – A partir da data em que seja estipulada a entrega, os materiais de higiene e utensílios de limpeza geral deverão estar em condições de uso imediato pela Câmara Municipal.

**15.7.1** – Os materiais de higiene e utensílios de limpeza geral não estão condicionados a obrigações futuras decorrentes desta contratação, que poderá ser realizada por Nota de Empenho.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

## **15.8 - DAS AMOSTRAS:**

**15.8.1** - Diante da necessidade da verificação da qualidade do material a adquirir ou da conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no instrumento editalício, exigirá-se, se for o caso, **AMOSTRAS DOS ITENS 1 E 3, DO SUBITEM 4.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA**, do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, sem ônus para esta Câmara, para conferência das especificações, durabilidade, desempenho e qualidade do produto, com objetivo de verificar se mantém o padrão do que vem sendo utilizado historicamente por esta Casa Legislativa.

**15.8.1.1** - **Será cabível a exigência de amostra cuja análise meramente formal da proposta dos itens 1 e 3, cuja análise meramente formal da proposta não for suficiente para conferir segurança à Administração quanto à adequação do objeto ofertado.**

**15.8.1.2** - A amostra é obrigatória, não podendo ser dispensada, salvo:

- a) Haja critérios objetivos que atestem a qualidade dos produtos;
- b) O produto constar como exemplo de qualidade no Edital;
- c) O produto ser da marca utilizada atualmente na Câmara Municipal;
- d) O produto possuir algum selo de qualidade.

**15.8.1.3** - O prazo para a entrega das amostras será de até 03 (três) dias úteis, após sua solicitação.

**15.8.2** - As amostras deverão ser entregues no Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios, situado na Rua Marechal Deodoro, 722 - 2º andar - CEP 36.015-460 - Juiz de Fora/MG, telefone (32)3250-2928, no horário das 09 às 12 horas e de 14 às 17 horas.

**15.8.2.1** - **Após o recebimento das amostras solicitadas, o Pregoeiro encaminhará as mesmas à Divisão de Compras e Almoxarifado, setor requisitante, para a realização da avaliação pertinente.**

**15.8.3** - As amostras deverão estar dentro do prazo de validade, em conformidade com as especificações técnicas constantes neste Edital, devidamente embaladas e identificadas, constando a marca do produto e, se for o caso, o modelo, com o número do pregão presencial, o número do item, o CNPJ, telefone para contato e a razão social da licitante.

**15.8.4** - **AS AMOSTRAS SERÃO SUBMETIDAS À AVALIAÇÃO PERTINENTE, MEDIANTE PARECER TÉCNICO FUNDAMENTADO PELO SETOR REQUISITANTE, O QUAL AVALIARÁ SUA QUALIDADE E O ATENDIMENTO ÀS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ESTABELECIDAS NO EDITAL.**

**15.8.5** - Quanto ao critério de verificação da amostra pelo setor requisitante, será analisada a qualidade, o desempenho e a durabilidade do produto, sendo atestada a amostra através de sua utilização pelos setores desta Casa Legislativa que mais utilizam o produto, que irão se manifestar com relação às características citadas acima.

**15.8.5.1** - A análise das amostras será realizada em até 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento das mesmas pelo setor requisitante.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

**15.8.5.2** – O item 1 – sabonete líquido será avaliado conforme: sua textura, que apresente o padrão viscoso necessário de modo que não respingue ou caia dos recipientes onde serão armazenados para utilização (saboneteiras), evitando o desperdício; se não houverá reclamações por parte dos usuários com relação a danos na pele, como ressecamentos, alergias ou irritações; se durante sua utilização, o mesmo irá produzir espuma durante a higienização das mãos e que, após o enxague, mantenha o perfume do aroma indicado; que o perfume não seja forte a ponto de incomodar os usuários. O setor requisitante irá juntar as informações necessárias para avaliação com base na manifestação dos usuários.

**15.8.5.3** – O item 3 – limpador multiuso será avaliado conforme: sua capacidade de limpeza, pois deverá ser capaz de remover sujeiras difíceis das superfícies, como resíduos de tintas, cola, café, gorduras, marcas como as de dedos e sapatos, etc; rendimento, pois o mesmo será utilizado com panos, para limpeza das superfícies em geral, como o chão, mesas, janelas e paredes com azulejos, de modo que tenha utilização aproximada ao histórico utilizado pela Casa Legislativa, conforme registrado no sistema do Almoxarifado, que é de aproximadamente 39 unidades por mês (ou 2 unidades por dia). O setor requisitante irá juntar as informações necessárias para avaliação com base na manifestação dos profissionais envolvidos diretamente com a execução dos serviços de limpeza e higienização da Casa Legislativa.

**15.8.5.4** - Entende-se por usuários todos os servidores, vereadores e profissionais que executam os serviços de limpeza geral e frequentadores.

**15.8.5.5** - Todos os interessados poderão participar e acompanhar a análise das amostras.

**15.8.5.6** - A amostra apresentada será de responsabilidade do licitante, sem ônus para esta Casa, caso seja aceita e homologada ao vencedor, a mesma já será contada como parte da entrega.

**15.8.5.7** - Todas as amostras recusadas pelo setor requisitante ficarão disponíveis para retirada pela empresa licitante no Núcleo de Licitações pelo prazo de até 05 (cinco) dias contados da comunicação do resultado das respectivas análises.

**15.8.6** - CASO A LICITANTE PROVISORIAMENTE CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR NÃO APRESENTE A AMOSTRA SOLICITADA NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NOS SUBITENS 15.8.2 E 15.8.3 OU TENHA A AMOSTRA RECUSADA PELO SETOR REQUISITANTE, A MESMA SERÁ CONSIDERADA DESCLASSIFICADA E SERÁ CONVOCADA A PRÓXIMA COLOCADA, RESPEITADA A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO NA SESSÃO PÚBLICA.

**15.8.6.1** - Se a licitante for desclassificada, conforme previsto no item 15.8.6, ou o proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação das condições de habilitação do licitante e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

**15.8.7** - A divulgação de todas as informações referentes às amostras, bem como o resultado da análise de cada uma delas, será publicado no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Juiz de Fora, dentro do Processo Licitatório nº 1405/2020 - Pregão Presencial nº 03/2021.

**15.8.8** - Verificada e atestada a compatibilidade da amostra com as especificações técnicas estabelecidas no instrumento editalício pelo setor requisitante, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o respectivo objeto.

**15.8.9** – As amostras apresentadas para análise deverão ser definitivas, não sendo permitido fazer ajustes ou modificações para fins de adequá-lo à especificação do Edital.

---

---

### 16 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

---

---

**16.1** – Entregar os materiais de higiene e utensílios de limpeza geral de acordo com as especificações, quantidades e condições previstas neste Edital.

**16.2** – Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução, de forma a eximir a Câmara Municipal de quaisquer ônus e responsabilidades.

**16.3** – Responder por quaisquer danos que, por sua culpa ou dolo, venham a ser causados à Câmara Municipal ou a terceiros, durante o fornecimento dos materiais de higiene e utensílios de limpeza geral, inclusive, por atos praticados pelos seus funcionários, ficando assim, afastada qualquer responsabilidade da Câmara Municipal.

**16.4** – Substituir de imediato, às suas expensas, os materiais de higiene e utensílios de limpeza geral, se forem detectados defeitos, vícios ou que não se adequem às especificações deste Edital.

**16.5** - Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do Art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/1993, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a entrega dos materiais de higiene e utensílios de limpeza geral, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado.

**16.6** – Entregar os materiais de higiene e utensílios de limpeza geral na Câmara Municipal em perfeitas condições de uso, sem marcas, amassados, arranhões ou quaisquer problemas físicos, que possam comprometer o seu uso imediato pela Câmara Municipal.

**16.7** - Não transferir ou ceder o objeto deste Edital, no todo ou parte, nem subcontratar o fornecimento, a não ser com prévia e expressa autorização, por escrito, da Câmara Municipal.

---

---

### 17 – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

---

---

**17.1** – Assegurar livre acesso ao pessoal da Contratada, devidamente identificado, ao local de entrega dos materiais de higiene e utensílios de limpeza geral, em dias úteis, no horário de 8 às 12 horas e 14 às 17 horas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

17.2 – Comunicar à Contratada qualquer irregularidade no fornecimento dos materiais de higiene e utensílios de limpeza geral e interromper imediatamente, se for o caso, o seu fornecimento.

17.3 – Devolver os materiais de higiene e utensílios de limpeza geral que não apresentarem condições de serem utilizados.

17.4 – Solicitar a substituição dos materiais de higiene e utensílios de limpeza geral devolvidos, mediante comunicação a ser feita pelo fiscalizador.

17.5 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

17.6 – Impedir que terceiros executem o objeto deste Edital.

---

---

## 18 – DA DESPESA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

---

---

18.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da **dotação orçamentária nº 01.122.0007.2004.3.3.90.30 – Material de Consumo.**

18.2 - O pagamento será efetuado pela Divisão de Contabilidade da Câmara Municipal, creditado em favor da Contratada através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo, o qual ocorrerá no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** posteriores a apresentação da competente nota fiscal/fatura junto à Divisão de Expediente da Câmara Municipal e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização emitido por servidor lotado na Divisão de Compras e Almoxarifado, responsável pela fiscalização da contratação:

**BANCO:** \_\_\_\_\_  
**AGÊNCIA:** \_\_\_\_\_  
**CONTA CORRENTE:** \_\_\_\_\_

18.3 – Para efeito de pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada do Certificado de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, do Certificado de Regularidade à Seguridade Social – INSS, emitido pelo Ministério da Fazenda e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

18.4 – No caso do objeto estar em desacordo com as especificações e demais exigências do Edital, fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Contratada, das penalidades previstas no Edital e nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02.

18.5 – A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento as importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada, por força da contratação.

18.6 – Na hipótese prevista no subitem 18.4 não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

**18.7** – Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e, no caso de incorreção, serão devolvidos e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal/fatura.

**18.8** - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Câmara Municipal, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, calculada à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), *pro rata die*, calculada através da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora anual

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor da parcela em atraso

**18.9** – Para a hipótese definida no subitem **18.8**, a Contratada fica obrigada a emitir nota fiscal/fatura suplementar, identificando, de forma clara, que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento Câmara Municipal.

**18.10** - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada em conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

---

---

## 19 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

---

---

**19.1** - A licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, deixar de assinar a Ata de Registro de Preços, não celebrar o Contrato ou outro instrumento correspondente quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Juiz de Fora e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora - CAGEL, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, além do impedimento de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato, bem como das demais cominações legais.

**19.2** - O não cumprimento de qualquer obrigação assumida em decorrência deste contratação, por parte da **Contratada**, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções previstas no art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

**19.2.1** - advertência;

**19.2.2** - multa, nos seguintes percentuais:

**a) 1%** (um por cento) por dia de atraso no fornecimento dos materiais de higiene e utensílios de limpeza geral ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 10º (décimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência;



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

**b) 20%** (vinte por cento) sobre o valor da contratação, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias até o 30º (trigésimo) dia, na fornecimento dos materiais de higiene e utensílios de limpeza geral ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

**c) 30%** (trinta por cento) sobre o valor da contratação, na hipótese de a Contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

**d) 20%** (vinte por cento) sobre o valor global de sua proposta no caso da licitante deixar de assinar a Ata de Registro de Preços, não celebrar o Contrato ou outro instrumento correspondente quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.

**e)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos, conforme art. 87, III, da Lei 8.666/93.

**f)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**19.3** – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Câmara Municipal ou poderá ser pago por meio de guias próprias, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

**19.3.1** - A multa aplicada será preferencialmente descontada da remuneração devida e somente será expedida guia própria para recolhimento caso:

- a) não haja valor devido pela Câmara à contratada; ou
- b) o valor da multa supere o valor devido pela Câmara.

**19.4** - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**19.5** - As multas e sanções previstas neste Edital não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Câmara Municipal por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

**19.6** - As sanções previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

---

---

## 20 – DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

---

---

**20.1** - Os preços registrados poderão ser suspensos nos seguintes casos:

**20.1.1** - Quando o **Fornecedor**, convocado para a contratação, não apresentar documentação de habilitação regular nos termos do Edital: suspensão até a comprovação da regularização, se não for caso de reincidência;

**20.1.2** - Quando o **Fornecedor**, convocado para executar o objeto, não tiver condições de executá-lo parcial ou totalmente: suspensão de 90 (noventa) dias, contados da data da convocação, se não for o caso de reincidência e o **Fornecedor** tiver comunicado à **Câmara Municipal** em tempo hábil, os motivos da sua impossibilidade, permitindo a convocação do fornecedor seguinte.

**20.2** - O registro do **fornecedor** será cancelado quando:

**20.2.1** - descumprir as condições da ata de registro de preços;

**20.2.2** - **NÃO RETIRAR A NOTA DE EMPENHO NO PRAZO ESTABELECIDO, SEM JUSTIFICATIVA;**

**20.2.3** - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

**20.2.4** - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

**20.2.4.1** - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 20.2.1, 20.2.2 e 20.2.3** será formalizado por meio de despacho, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**20.2.5** - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

**20.2.5.1** - Por razão de interesse público; ou

**20.2.5.2** - A pedido do **fornecedor**.

**20.2.6** - O cancelamento, pela **Câmara Municipal**, de preço registrado, será precedido de regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**20.2.7** - A comunicação do cancelamento de preço registrado será formalizada pela **Câmara Municipal**, publicada no Órgão de Imprensa Oficial do Poder Legislativo municipal e divulgada no site [www.camarajf.mg.gov.br](http://www.camarajf.mg.gov.br), juntando-se o comprovante nos autos do presente registro de preços.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

---

---

## 21 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

---

---

21.1 – Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

**I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**II - MODELO DE PROCURAÇÃO**

**III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADA**

**IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**V - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA - INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88**

**VII - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

21.2 - A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

21.3 – A apresentação da proposta pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

21.4 – Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

21.5 - As decisões do Presidente da Câmara Municipal e do Pregoeiro serão afixadas no quadro de aviso de licitações no saguão da Câmara Municipal e publicadas no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal, quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no § 1º do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e divulgadas no site [www.camarajf.mg.gov.br](http://www.camarajf.mg.gov.br).

21.6 - A participação da licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como as demais normas legais que disciplinam a matéria.

21.7 – A licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Câmara Municipal revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no site [www.camarajf.mg.gov.br](http://www.camarajf.mg.gov.br) para conhecimento dos participantes da licitação.

21.8 - A Câmara Municipal poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

21.8.1 - Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Câmara Municipal poderá, subsidiariamente, com fulcro no art. 48, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, fixar às licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de novas propostas ou documentações, escoimadas das causas referidas neste artigo.

21.9 - Cópias deste instrumento convocatório estarão disponíveis na *internet*, no *site* da Câmara Municipal, no endereço [www.camarajf.mg.gov.br](http://www.camarajf.mg.gov.br), bem como permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no *hall* de entrada (andar térreo) do Palácio Barbosa Lima, podendo ser obtida uma cópia eletrônica do mesmo junto ao **Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios** – situada na Rua Marechal Deodoro nº 722, 2º andar, com o servidor Felipe Loures Nunes - Pregoeiro.

21.10 - As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório via internet se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo no site [www.camarajf.mg.gov.br](http://www.camarajf.mg.gov.br) e as publicações no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

21.11 – As questões oriundas desta licitação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

Juiz de Fora, 12 de fevereiro de 2021.

**Felipe Loures Nunes**  
**Pregoeiro**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

---

---

## ANEXO I

---

---

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1405/2020  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 – SETOR REQUISITANTE

1.1 – Divisão de Compras e Almoxarifado da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

#### 2 – OBJETO

2.1 – Registro de Preços para futuras e eventuais contratações de microempresas - ME, empresas de pequeno porte- EPP ou equiparadas, com possível aquisição de material de higiene e utensílios de limpeza geral sob demanda, conforme especificações, quantidade estimada e condições previstas no Termo de Referência.

#### 3 - JUSTIFICATIVA

3.1 – A presente aquisição se faz necessária para suprir o Almoxarifado, pois são materiais indispensáveis no dia-a-dia, sendo imprescindível sua utilização na limpeza e higienização de todas as dependências da Câmara Municipal, sendo a natureza do objeto comum conforme lei 10.520, art. 1º.

3.2 – As quantidades a serem adquiridas foram estimadas baseando-se no atual quantitativo de materiais de limpeza de posse do Almoxarifado da Câmara Municipal de Juiz de Fora, bem como no consumo histórico registrado no sistema de controle do Almoxarifado, no ano de 2019, uma vez que 2020 foi um ano atípico devido ao fechamento temporário da Casa Legislativa devido a pandemia do Covid-19. Será considerado ainda um aumento do consumo dos materiais, devido a possibilidade de se realizar maior higienização dos ambientes, sendo o principal deles o álcool em gel, necessário para a higienização das mãos.

3.3 – As especificações apontadas no subitem 4.1 deste documento se referem às características dos produtos que foram utilizados historicamente por esta Casa Legislativa, e que não tem apresentado insatisfações dos usuários, bem como daqueles envolvidos diretamente na execução dos serviços de limpeza, em relação a odores fortes, alergias e/ou irritações, além de serem características similares quando se consulta outros Termos de Referências de mesmo objeto de outros órgãos públicos, como por exemplo, a Dispensa de Licitação DI0012/2020 do Hospital Universitário da UFJF, Pregão Eletrônico Nº 003/2019 da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte e Edital do Processo Licitatório nº 037/2015 da Prefeitura Municipal de São João Del Rei, além de processos realizados anteriormente por esta Casa, como os Processos de nº 1361/2019 e 1362/2019.

3.4 – O critério de julgamento será o de menor preço por item.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

### 4 – ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO OBJETO E AVALIAÇÃO DE CUSTO:

4.1 – Conforme exigência legal, a Divisão de Compras realizou a pesquisa de preços de mercado de acordo com a lei de Licitações nº 8.666/1993, previstos no inciso V art. 15, tendo apurado o valor médio estimado de **R\$ 19.021,22 (Dezenove mil, vinte e um reais e vinte e dois centavos)** para o objeto deste certame, que será fornecido de acordo com as seguintes especificações e quantitativos:

Item	ESPECIFICAÇÃO	Quant.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
1	Sabonete líquido para higienização das mãos, em embalagem de 5 litros, perolado, cremoso, concentrado, aroma de erva doce, biodegradável e PH neutro, aspecto físico viscoso, registrado no Ministério da Saúde (Anvisa), pronto para uso. Embalagem devidamente rotulada com a composição, o nome do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde (Anvisa). O prazo de validade não poderá ser inferior a 01 (um) ano, a ser verificado no ato da entrega na CMJF. (APRESENTAR AMOSTRA).	20	gl	R\$ 35,47	R\$ 709,40
2	Desinfetante com ação germicida e bactericida, em embalagem de 500 ml, aroma pinho. Embalagem devidamente rotulada com composição, o nome do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde (Anvisa). O prazo de validade não poderá ser inferior a 01 (um) ano, a ser verificado no ato da entrega na CMJF.	78	un	R\$ 5,46	R\$ 425,88
3	Limpador multiuso, para limpeza de banheiros, pias, azulejos, esmaltados, cozinhas, removedor de gorduras, poeiras e fuligem, em embalagem de 500 ml, devidamente rotulada com composição, o nome do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde (Anvisa). O prazo de validade não poderá ser inferior a 01 (um) ano, a ser verificado no ato da entrega na CMJF. (APRESENTAR AMOSTRA)	100	un	R\$ 4,64	R\$ 464,00
4	Álcool hidratado em gel, 70 ° INPM, embalagem 500g, Composição: álcool etílico, água deionizada, polímero, neutralizante e desnaturante. Prazo de validade de no mínimo 06 (seis) meses, e data de fabricação não superior a 60 (sessenta) dias, contados retroativamente da data de entrega do produto na CMJF.	2000	un	R\$8,00	R\$16.000,00
5	Desinfetante Hipoclorito de sódio (Cloro), Composição: Hipoclorito de sódio e água. Princípio ativo: Hipoclorito de sódio, teor de cloro ativo, mínimo 3,0% a 3,5% p/p, embalagem com 1 (um) litro, devidamente rotulada com composição, o nome do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde (Anvisa). O prazo de validade não poderá ser inferior a 06 (seis) meses, a ser verificado no ato da entrega na CMJF.	50	un	R\$ 2,79	R\$ 139,50
6	Flanela para limpeza geral 100% algodão, dimensões aproximadas de 60 X 40 cm.	150	un	R\$ 2,45	R\$ 367,50
7	Álcool Etilico Hidratado 70° INPM. Embalagem lacrada, com 1 (um) litro de capacidade, devidamente rotulada com	34	un	R\$ 8,34	R\$ 283,56



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

	composição, o nome do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde (Anvisa). O prazo de validade não poderá ser inferior a 01 (um) ano, a ser verificado no ato da entrega na CMJF.				
8	Álcool Isopropílico, líquido incolor e transparente, para limpeza de equipamentos eletrônicos. Embalagem lacrada, com 1 (um) litro de capacidade, devidamente rotulada com composição, o nome do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde (Anvisa). O prazo de validade não poderá ser inferior a 01 (um) ano, a ser verificado no ato da entrega na CMJF.	17	un	R\$ 37,14	R\$ 631,38
<b>TOTAL: (Dezenove mil, vinte e um reais e vinte e dois centavos)</b>				<b>R\$ 19.021,22</b>	

### 5 – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

**5.1** – Prazo máximo de entrega: Até 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento pela Contratada da Nota de Empenho.

**5.1.1** – O fornecimento será de forma parcelada, nos termos do Art. 6, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, conforme demanda, sendo que cada item deverá ser entregue de forma integral conforme a quantidade estipulada na Nota de Empenho.

**5.2** – Antes de efetuar a entrega, a empresa deverá entrar em contato com o responsável do setor de Compras e Almoxarifado através do telefone (32) 3313-4912 para o recebimento dos materiais de higiene e materiais de utensílios de limpeza geral.

**5.3** – Local de entrega: Os materiais solicitados, deverão ser entregues no Almoxarifado da Câmara Municipal de Juiz de Fora, situada na Halfeld, nº 955, Centro, Juiz de Fora, Minas Gerais, no horário de 8 às 12 horas e de 14 às 17 horas de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

**5.3.1** – Não havendo expediente no dia fixado, a entrega deverá ser efetivada no primeiro dia útil seguinte.

**5.4** – Os materiais de higiene e utensílios de limpeza geral não estão condicionados a obrigações futuras decorrentes desta contratação, que poderá ser realizada por nota de empenho.

**5.5** – O recebimento provisório dos itens se dará no ato da entrega, com a verificação da conformidade do material com o descrito na nota de empenho. E definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

**5.5.1** – Os itens serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**5.5.2** – Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**5.5.3** – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da Ata.

**5.6** – Os materiais de higiene e utensílios de limpeza geral entregues em desacordo com o especificado neste instrumento e na proposta adjudicatória serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a Contratada a repô-lo(s), no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da solicitação da substituição, sob pena de ser considerada inadimplência contratual.

**5.7** – O recolhimento do produto recusado e a entrega do novo produto correrão a custa da contratada.

**5.8** – A partir da data em que seja estipulada a entrega, os materiais de higiene e utensílios de limpeza geral deverão estar em condições de uso imediato pela Câmara Municipal.

**5.9** - A Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

## **6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1** – Entregar os materiais de higiene e utensílios de limpeza geral de acordo com as especificações, quantidades e condições previstas neste Termo de Referência.

**6.2** – Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução, de forma a eximir a Câmara Municipal de quaisquer ônus e responsabilidades.

**6.3** – Responder por quaisquer danos que, por sua culpa ou dolo, venham a ser causados à Câmara Municipal ou a terceiros, durante o fornecimento dos materiais de higiene e utensílios de limpeza geral, inclusive, por atos praticados pelos seus funcionários, ficando assim, afastada qualquer responsabilidade da Câmara Municipal.

**6.4** – Substituir de imediato, às suas expensas, os materiais se forem detectados defeitos, vícios ou que não se adequem às especificações deste Termo de Referência.

**6.5** – Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a entrega dos materiais, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado.

**6.6** – Entregar os materiais de higiene e utensílios de limpeza geral na Câmara Municipal em perfeitas condições de uso, sem marcas, amassados, arranhões ou quaisquer problemas físicos, que possam comprometer o seu uso imediato pela Câmara Municipal.

**6.7** – Não transferir ou ceder o objeto deste Termo de Referência, no todo ou parte, nem subcontratar o fornecimento, a não ser com prévia e expressa autorização, por escrito, da Câmara Municipal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

### 7 – DAS AMOSTRAS

**7.1** – Diante da necessidade da verificação da qualidade do material a adquirir ou da conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no instrumento editalício, exija se for o caso, amostras dos itens 1 e 3, do subitem 4.1 deste documento, do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, sem ônus para esta Câmara, para conferência das especificações, durabilidade, desempenho e qualidade do produto, com objetivo de verificar se mantém o padrão do que vem sendo utilizado historicamente por esta Casa Legislativa. O prazo máximo para entrega das amostras será de 03 (três) dias úteis, após sua solicitação.

**7.1.1** – Será cabível a exigência de amostra, cuja análise meramente formal da proposta dos itens apontados no subitem 7.1 deste Termo de Referência, não for suficiente para conferir segurança à Administração quanto à adequação do objeto ofertado.

**7.1.2** – As Amostras deverão estar dentro do prazo de validade, em conformidade com as especificações técnicas constantes deste Edital, devidamente embaladas e identificadas, constando a marca do produto e, se for o caso, o modelo, com o número do pregão presencial, o número do item, o CNPJ, telefone para contato e a Razão Social da Licitante.

**7.1.3** – As Amostras apresentadas para análise deverão ser definitivas, não sendo permitido fazer ajustes ou modificações para fins de adequá-lo à especificação do Edital.

**7.2** – As amostras deverão ser entregues no Núcleo de Licitações Contratos e Convênios situado na Rua Marechal Deodoro, 722 -2º andar -CEP 36.015-460 - Juiz de Fora/MG, telefone (32) 3250-2928, no horário das 09 às 17 horas.

**7.3** – Caso a empresa classificada em primeiro lugar, não entregue a amostra solicitada dentro do prazo será desclassificada e convocada a próxima colocada, obedecendo a ordem de classificação.

**7.4** – As amostras serão analisadas em até 02(dois) dias úteis, a contar do recebimento das mesmas pelo setor requisitante.

**7.5** – Quanto ao critério de julgamento do setor requisitante, será analisada a qualidade, o desempenho e a durabilidade do produto, sendo atestada a amostra através de sua utilização pelos setores desta Casa Legislativa que mais utilizam o produto, que irão se manifestar com relação às características citadas acima. A amostra apresentada será de responsabilidade do licitante, sem ônus para esta Casa, caso seja aceita e homologada ao vencedor, a mesma já será contada como parte da entrega.

**7.5.1** – O item 1 – sabonete líquido, do subitem 4.1 do Termo de Referência, será avaliado conforme: sua textura, que apresente o padrão viscoso necessário de modo que não respingue ou caia dos recipientes onde serão armazenados para utilização (saboneteiras), evitando o desperdício; se não haverá reclamações por parte dos usuários com relação a danos na pele, como ressecamentos, alergias ou irritações; se durante sua utilização, o mesmo irá produzir espuma durante a higienização das mãos e que, após o enxague, mantenha o perfume do aroma indicado; que o perfume não seja forte a ponto de incomodar os usuários. O setor requisitante irá juntar as informações necessárias para avaliação com base na manifestação dos usuários.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**7.5.2** – O item 3 – limpador multiuso, do subitem 4.1 do Termo de Referência, será avaliado conforme: sua capacidade de limpeza, pois deverá ser capaz de remover sujeiras difíceis das superfícies, como resíduos de tintas, cola, café, gorduras, marcas como as de dedos e sapatos, etc; rendimento, pois o mesmo será utilizado com panos, para limpeza das superfícies em geral, como o chão, mesas, janelas e paredes com azulejos, de modo que tenha utilização aproximada ao histórico utilizado pela Casa Legislativa, conforme registrado no sistema do Almoarifado, que é de aproximadamente 39 unidades por mês (ou 2 unidades por dia) . O setor requisitante irá juntar as informações necessárias para avaliação com base na manifestação dos profissionais envolvidos diretamente com a execução dos serviços de limpeza e higienização da Casa Legislativa.

**7.5.3** – Entende-se por usuários todos os servidores, vereadores e profissionais que executam os serviços de limpeza geral e frequentadores.

**7.6** – No caso da amostra não ser aprovada será convocado o próximo licitante vencedor, respeitando a ordem de classificação da sessão pública.

## **8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL**

**8.1** – Assegurar livre acesso ao pessoal da Contratada, devidamente identificado, ao local de entrega dos materiais de higiene e utensílios de limpeza geral, em dias úteis, no horário de 8 às 12 horas e 14 às 17 horas.

**8.2** – Comunicar à Contratada qualquer irregularidade no fornecimento dos materiais e interromper imediatamente, se for o caso, o seu fornecimento.

**8.3** – Devolver os materiais de higiene e utensílios de limpeza geral, que não apresentarem condições de serem utilizados.

**8.4** – Solicitar a substituição dos materiais devolvidos, mediante comunicação a ser feita pelo fiscalizador.

**8.5** – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

**8.6** – Impedir que terceiros executem o objeto deste Termo de Referência.

## **9 – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**9.1** – A execução da Contratação será acompanhada e fiscalizada pela Divisão de Compras e Almoarifado da Câmara Municipal através de servidor lotado neste setor, especialmente designados, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**9.2** – Ao fiscalizador da Contratação caberão as seguintes atribuições:

**a)** verificar Os materiais de higiene e utensílios de limpeza geral a fim de garantir sua qualidade;

**b)** expedir Atestado de Fiscalização dos materiais de higiene e utensílios de limpeza geral recebidos, tendo como base a nota fiscal/fatura apresentada pela Contratada, que servirá como



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;

c) informar à Contratada quaisquer irregularidades apresentadas no fornecimento do objeto da contratação.

## 10 – DA DESPESA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 – As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária nº 01.122.0007.2004.3.3.90.30 – Material de consumo.

10.2 – O pagamento será efetuado pela Divisão de Contabilidade da Câmara Municipal, creditado em favor da Contratada através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo, o qual ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis posteriores a apresentação da competente nota fiscal/fatura junto à Divisão de Expediente da Câmara Municipal e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização emitido por servidor lotado na Divisão de Compras e Almoxarifado, responsável pela fiscalização da contratação:

**BANCO:** \_\_\_\_\_

**AGÊNCIA:** \_\_\_\_\_

**CONTA CORRENTE:** \_\_\_\_\_

10.3 – Para efeito de pagamento, os documentos exigidos no subitem 10.2 deverão estar acompanhados da prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal; prova de regularidade relativa à seguridade social, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

10.4 – No caso do objeto estar em desacordo com as especificações e demais exigências do Edital, fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Contratada, das penalidades previstas no Edital e na Lei nº 10.520/02.

10.5 – A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento as importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada, por força da contratação.

10.6 – Na hipótese prevista no subitem 10.4 não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na Lei nº 10.520/02.

10.7 – Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e, no caso de incorreção, serão devolvidos e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal/fatura.

10.8 – Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Câmara Municipal, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, calculada à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), pro rata die, calculada através da seguinte fórmula:



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde: I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anua

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

**10.9** – Para a hipótese definida no item 10.8, a Contratada fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando, de forma clara, que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da Câmara Municipal.

**10.10** – A nota fiscal deverá ser emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

## 11 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**11.1** – A licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Juiz de Fora e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora - CAGEL, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato, bem como das demais cominações legais.

**11.2** – O não cumprimento de qualquer obrigação assumida em decorrência deste contratação, por parte da Contratada, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

**11.2.1** – advertência;

**11.2.2** – multa, nos seguintes percentuais:

**a) 1%** (um por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 10º (décimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência;

**b) 20%** (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias até o 30º (trigésimo) dia, na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

**c) 30%** (trinta por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de a Contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

## **12. INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DA CONTRATAÇÃO**

**12.1** – A ATA poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a)** Por ato unilateral e escrito da CÂMARA MUNICIPAL, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b)** Por acordo entre as partes, reduzindo a termo;
- c)** Na fora, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77ª 80 da Lei nº 8.666/93.

**12.2** – Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, constituem causas de rescisão da ATA:

- a)** Interromper o fornecimento sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da CÂMARA MUNICIPAL;
- b)** Não satisfazer as exigências da Câmara Municipal com relação à boa qualidade do serviço fornecido;
- c)** Se a Contratada proceder dolosamente em prejuízo da Câmara Municipal.

**12.3** – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados assegurados à Contratada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**12.4** – Ocorrendo a rescisão da ATA e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da Contratada, a Câmara Municipal responderá pelo valor pactuado, devido em face do fornecimento do objeto pela Contratada.

**Juiz de Fora, 03 de Fevereiro de 2021**

**Alexandre Rodrigues dos Santos  
Chefe da Divisão de Compras e Almoarifado**

**Ivonete Alves da Silva  
Fiscalizadora**

**Juraci Sheffer  
Presidente**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

---

---

## ANEXO II

---

---

### MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1405/2020  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021

....., inscrita no CNPJ sob o nº....., sediada na ....., neste ato representada pelo (a) Sr(a) ....., ....., ....., residente e domiciliado na ..... portador do documento de identidade nº....., expedido pela ....., inscrito no CPF sob o nº....., detentor de amplos poderes para nomeação de representante para substituí-lo em procedimentos licitatórios, confere-os a ..... residente e domiciliado na ..... portador do documento de identidade nº....., expedido pela ....., inscrito no CPF sob o nº....., com o fim específico de representar a outorgante perante a Câmara Municipal de Juiz de Fora, no **Pregão Presencial nº 03/2021, PODENDO ASSIM RETIRAR EDITAIS, PROPOR SEU CREDENCIAMENTO, OFERTAR LANCES VERBAIS EM NOME DA REPRESENTADA, ASSINAR E APRESENTAR PROPOSTA, MANIFESTAR A INTENÇÃO DE RECORRER OU RENUNCIAR AO RECURSO E AINDA ASSINAR ATAS, CONTRATOS, ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS, NOTAS DE EMPENHO, QUAISQUER DECLARAÇÕES, TERMOS DE RESPONSABILIDADE, FIRMAR COMPROMISSOS, ENFIM, PRATICAR TODOS OS ATOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS PARA O BOM E FIEL CUMPRIMENTO DO PRESENTE MANDATO.**

..... de ..... de 2021.

Outorgante (reconhecer firma)



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

---

---

## ANEXO III

---

---

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADA

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1405/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., por intermédio de seu representante legal Sr.(a) ....., portador do Documento de Identidade nº ....., inscrito no CPF sob o nº ..... DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como ..... **(incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)** (art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Municipal nº 12.211/2011) e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

- Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Municipal nº 12.211/2011, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

.....  
(data)

.....  
Assinatura, qualificação e carimbo  
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

---

---

## ANEXO IV

---

---

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1405/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021

(Nome da empresa) ....., CNPJ nº .....,  
sediada na ..... (endereço), .....  
(cidade), ..... (Estado), declara, sob as penas da Lei, que preenche  
plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente Edital do **Pregão Presencial  
nº 03/2021**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

..... de ..... de 2021.

Data: .....

Assinatura: .....

Nome do Declarante: .....



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

## ANEXO V

### MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1405/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021

Proposta comercial que faz a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, inscrição estadual nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, visando o "Registro de Preços para futuras e eventuais contratações de Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP ou equiparadas, com possível aquisição de material de higiene e utensílios de limpeza geral, sob demanda, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições previstas neste Edital e seus Anexos."

Item	Objeto	Quant.	Marca / Modelo	Valor Unitário	Valor total
1	Sabonete líquido para higienização das mãos, em embalagem de 5 litros, perolado, cremoso, concentrado, aroma de erva doce, biodegradável e PH neutro, aspecto físico viscoso, registrado no Ministério da Saúde (Anvisa), pronto para uso. Embalagem devidamente rotulada com a composição, o nome do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde (Anvisa). O prazo de validade não poderá ser inferior a 01 (um) ano, a ser verificado no ato da entrega na CMJF. (APRESENTAR AMOSTRA).	20 gl	Marca: Modelo:	R\$	R\$
2	Desinfetante com ação germicida e bactericida, em embalagem de 500 ml, aroma pinho. Embalagem devidamente rotulada com composição, o nome do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde (Anvisa). O prazo de validade não poderá ser inferior a 01 (um) ano, a ser verificado no ato da entrega na CMJF.	78 un	Marca: Modelo:	R\$	R\$
3	Limpador multiuso, para limpeza de banheiros, pias, azulejos, esmaltados, cozinhas, removedor de gorduras, poeiras e fuligem, em embalagem de 500 ml, devidamente rotulada com composição, o nome do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde (Anvisa). O prazo de validade não poderá ser inferior a 01 (um) ano, a ser verificado no ato da entrega na CMJF. (APRESENTAR AMOSTRA)	100 un	Marca: Modelo:	R\$	R\$
4	Álcool hidratado em gel, 70 ° INPM, embalagem 500g, Composição: álcool etílico, água deionizada, polímero, neutralizante e desnaturante. Prazo de validade de no mínimo 06 (seis) meses, e data de fabricação não	2000 un	Marca: Modelo:	R\$	R\$



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

	superior a 60 (sessenta) dias, contados retroativamente da data de entrega do produto na CMJF.				
5	Desinfetante Hipoclorito de sódio (Cloro), Composição: Hipoclorito de sódio e água. Princípio ativo: Hipoclorito de sódio, teor de cloro ativo, mínimo 3,0% a 3,5% p/p, embalagem com 1 (um) litro, devidamente rotulada com composição, o nome do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde (Anvisa). O prazo de validade não poderá ser inferior a 06 (seis) meses, a ser verificado no ato da entrega na CMJF.	50 un	<b>Marca:</b> <b>Modelo:</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>
6	Flanela para limpeza geral 100% algodão, dimensões aproximadas de 60 X 40 cm.	150 un	<b>Marca:</b> <b>Modelo:</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>
7	Álcool Etilico Hidratado 70° INPM. Embalagem lacrada, com 1 (um) litro de capacidade, devidamente rotulada com composição, o nome do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde (Anvisa). O prazo de validade não poderá ser inferior a 01 (um) ano, a ser verificado no ato da entrega na CMJF.	34 un	<b>Marca:</b> <b>Modelo:</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>
8	Álcool Isopropílico, líquido incolor e transparente, para limpeza de equipamentos eletrônicos. Embalagem lacrada, com 1 (um) litro de capacidade, devidamente rotulada com composição, o nome do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde (Anvisa). O prazo de validade não poderá ser inferior a 01 (um) ano, a ser verificado no ato da entrega na CMJF.	17 un	<b>Marca:</b> <b>Modelo:</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>

- Valor Total: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)
- Prazo de Validade da Proposta: \_\_\_\_\_ dias

Declaramos ter pleno conhecimento das exigências do Edital e do objeto licitado e estarmos de acordo com os termos do mesmo e que acatamos suas determinações, bem como informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto desta licitação.

Dados da Empresa:

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Inscrição Estadual: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Fone: \_\_\_\_\_ Email: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Dados Bancários:

Nome do Banco: \_\_\_\_\_

Nº do Banco: \_\_\_\_\_

Nº da Agência: \_\_\_\_\_

Nº da Conta: \_\_\_\_\_

Local e Data: \_\_\_\_\_

Dados do Representante Legal:

Nome completo \_\_\_\_\_

Estado civil \_\_\_\_\_

Profissão \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Documento de identidade (RG) \_\_\_\_\_

Domicílio e cargo do representante legal da empresa encarregado, nos termos do contrato social da assinatura do documento de contratação do Pregão \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

---

---

## ANEXO VI

---

---

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA - INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1405/2020  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021

....., inscrito no CNPJ nº  
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)  
....., portador da Carteira de Identidade  
nº ..... e do CPF nº ....., **DECLARA, sob as penas da  
Lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da  
República**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre  
e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....  
(Local e data)

.....  
Assinatura do Representante Legal e carimbo da empresa

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

---

---

## ANEXO VII

---

---

### MINUTA – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1405/2020  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021  
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_/\_\_/\_\_**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA**, com sede na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, na Rua Halfeld nº 955, Centro, com CNPJ nº 20.431.334/0001-27, denominada simplesmente **CÂMARA MUNICIPAL**, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Luiz Otávio Fernandes Coelho, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883 de 09 de junho de 1994, observadas, ainda, o resultado do **Pregão Presencial nº 03/2021**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, em conformidade com o Decreto Federal nº 7.892/2013, Ato Municipal nº 167/2013, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 7.596, 25 de outubro de 2002, no que couber, Ato nº 63, de 29 de junho de 2005 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações introduzidas por leis posteriores, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, Lei Estadual nº 20.826, de 31 de julho de 2013, Lei Municipal nº 12.211, de 10 de janeiro de 2011, Lei Municipal 10.214/2002, a qual dispõe sobre normas específicas em matéria de licitação e contratos administrativos no âmbito do Município de Juiz de Fora, Decreto Executivo Municipal 7962/2003, que regulamenta o funcionamento, no âmbito do Município de Juiz de Fora, do Sistema de Registro de Preços - SRP, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, observadas as alterações posteriores e demais legislações aplicáveis, conforme consta do **Processo Licitatório nº 1405/2020**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, mediante as condições a seguir pactuadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** - Registro de Preços para futuras e eventuais contratações de Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP ou equiparadas, com possível aquisição de material de higiene e utensílios de limpeza geral, sob demanda, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições previstas nesta Ata de Registro de Preços.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**2.1** - Os preços dos itens das empresas classificadas em primeiro lugar, encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando as Propostas Comerciais apresentadas pelas mesmas:

EMPRESA VENCEDORA: _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, Bairro _____, CEP _____, a seguir denominada <b>FORNECEDOR</b> , neste ato representada por _____, Sr. (a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF nº _____.
---



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Item	Descrição	Marca/Modelo	Quantidade/Unidade	Preço Unitário	Preço Total
—	_____	_____	_____	R\$ —,_( )	R\$ —,_( )

Segundo a ordem de classificação do item acima, as empresas que aceitaram executar o objeto da da presente Ata nas mesmas condições e preços propostos pelo primeiro classificado, foram:

Classificação	Empresa	Itens
2°		
3°		

**2.2 - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária nº 01.122.0007.2004.3.3.90.30 – Material de Consumo.**

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

**3.1 -** Homologado o resultado da licitação pelo Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora, os fornecedores classificados serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo **Fornecedor** e desde que ocorra motivo justificado aceito pela **Câmara Municipal**.

**3.1.1 -** É facultado à **Câmara Municipal**, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

**3.2 -** A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

**3.2.1 -** A recusa injustificada do **Fornecedor** classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

**3.3 -** A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pela **Câmara Municipal** mediante Nota de Empenho, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666/93.

**3.3.1 -** Cópia da Nota de Empenho deverá ser anexada ao processo de administração da Ata de Registro de Preços.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**3.3.2 - DEPOIS DE HOMOLOGADO O RESULTADO DESTES PREGÃO, O FORNECEDOR REGISTRADO, DURANTE A VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, SERÁ CONVOCADO PELO NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS, A CRITÉRIO DA CÂMARA MUNICIPAL E OBEDECIDA A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, PARA RETIRAR A NOTA DE EMPENHO, DENTRO DO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, SOB PENA DE DECAIR O DIREITO À CONTRATAÇÃO, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES PREVISTAS NESTE EDITAL, VEDADA A ASSINATURA DA NOTA DE EMPENHO FORA DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, CONFORME ART. 12, § 4º, DO DECRETO Nº 7.892/2013, QUE REGULAMENTA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

**3.4 – O Fornecedor** da Ata de Registro de Preços será obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta, mesmo que o término da contratação dele decorrente estiver previsto para data posterior à do seu vencimento.

**3.5 - A Câmara Municipal** tem a faculdade de firmar termo contratual, a partir e durante a vigência da Ata de Registro de Preços, nos termos preceituados na legislação específica ou, conforme o caso, executar a avença com fundamento no art. 62 da Lei 8.666/93.

**3.6 - O fornecimento** do objeto será de forma parcelada, nos termos do Art. 6, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, conforme demanda, sendo que cada item deverá ser entregue de forma integral conforme a quantidade estipulada na Nota de Empenho.

**3.7 – OS MATERIAIS DE HIGIENE E UTENSÍLIOS DE LIMPEZA GERAL DEVERÃO SER ENTREGUES NO ALMOXARIFADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA, SITUADO NA RUA HALFELD Nº 955, CENTRO, JUIZ DE FORA, MINAS GERAIS, EM DIAS ÚTEIS, NO HORÁRIO DE 8 ÀS 12 HORAS E DE 14 ÀS 17 HORAS, EM DIAS ÚTEIS, NO PRAZO MÁXIMO DE ATÉ 20 (VINTE) DIAS CORRIDOS, CONTADOS DO RECEBIMENTO PELA CONTRATADA DA NOTA DE EMPENHO.**

**3.8 – A Contratada** deverá entrar em contato com o responsável do Almoxarifado antes de efetuar a entrega, através do telefone (32) 3313-4912, para o recebimento dos materiais de higiene e utensílios de limpeza geral.

**3.9 - Não havendo expediente** no dia fixado, a entrega deverá ser efetivada no primeiro dia útil seguinte.

**3.10 – Quaisquer ensaios, testes e demais provas** necessárias durante o recebimento dos materiais de higiene e utensílios de limpeza geral, correrão por conta da Contratada.

**3.11 – Os materiais de higiene e utensílios de limpeza geral entregues em desacordo com o especificado neste instrumento e na proposta adjudicatória serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a Contratada a repô-lo(s), no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da solicitação da substituição, sob pena de ser considerada inadimplência contratual.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

**3.11.1** – O recebimento provisório dos itens se dará no ato da entrega, com a verificação da conformidade do material com o descrito na Nota de Empenho. E definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

**3.11.2** – Os itens serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**3.11.3** – Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**3.11.4** – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da Ata.

**3.11.5** – O recolhimento do produto recusado e a entrega do novo produto correrão a custa da contratada.

**3.12** – A partir da data em que seja estipulada a entrega, os materiais de higiene e utensílios de limpeza geral deverão estar em condições de uso imediato pela Câmara Municipal.

**3.12.1** – Os materiais de higiene e utensílios de limpeza geral não estão condicionados a obrigações futuras decorrentes desta contratação, que poderá ser realizada por Nota de Empenho.

### CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

**4.1** - A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, em cada caso, pelo Presidente da **Câmara Municipal**, sendo obrigatório informar ao Pregoeiro os quantitativos das contratações.

**4.1.1** - A emissão das Notas de Empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será igualmente autorizado pelo Presidente da **Câmara Municipal**, ou a quem este delegar a competência para tanto.

### CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE DA ATA

**5.1** - A Ata de Registro de Preços terá a **validade de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

**5.2** - Nos termos do Art. 15, §4º da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores e Art. 15 do Ato Municipal nº 167/2013, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a **Câmara Municipal** não será obrigada à contratação, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à sociedade empresária detentora.

**5.3** – Os quantitativos mencionados são apenas para efeito de limites máximos. A **Câmara Municipal** reserva-se no direito de contratar as quantidades conforme sua necessidade durante o período de vigência da referida Ata.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

5.4 - Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial nº 03/2021**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

## CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

6.1 – O **Fornecedor** responderá por todo e qualquer dano provocado à **Câmara Municipal**, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela **Câmara Municipal**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na presente Ata.

6.2 - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela **Câmara Municipal**, decorrente do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo **Fornecedor**, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela **Câmara Municipal** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

6.3 - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do **Fornecedor** for apresentada ou chegar ao conhecimento da **Câmara Municipal**, esta comunicará ao **Fornecedor**, por escrito, para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar à **Câmara Municipal** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo **Fornecedor** não o eximem das responsabilidades assumidas perante a **Câmara Municipal**, nos termos desta cláusula.

6.4 - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da **Câmara Municipal**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pelo **Fornecedor**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à **Câmara Municipal**, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos do **Fornecedor**;
- b) medida judicial apropriada, a critério da **Câmara Municipal**.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS.

7.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Pregoeiro promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Pregoeiro convocará o **Fornecedor** para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

7.2.1 - O **Fornecedor** que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.2 - A ordem de classificação do fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.2.2.1 - Não havendo êxito nas negociações, a **Câmara Municipal** deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o **Fornecedor** não puder cumprir o compromisso, a **Câmara Municipal** poderá:

7.3.1 - liberar o **Fornecedor** do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2 - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1 - Não havendo êxito nas negociações, a **Câmara Municipal** deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.4 - Os preços registrados poderão ser suspensos nos seguintes casos:

a) quando o **Fornecedor**, convocado para a contratação, não apresentar documentação de habilitação regular nos termos do Edital: suspensão até a comprovação da regularização, se não for caso de reincidência;

b) quando o **Fornecedor**, convocado para executar o objeto, não tiver condições de executá-lo parcial ou totalmente: suspensão de 90 (noventa) dias, contados da data da convocação, se não for o caso de reincidência e o **Fornecedor** tiver comunicado à **Câmara Municipal** em tempo hábil, os motivos da sua impossibilidade, permitindo a convocação do fornecedor seguinte.

7.5 - O registro do **fornecedor** será cancelado quando:

7.5.1 - descumprir as condições da ata de registro de preços;

7.5.2 - **NÃO RETIRAR A NOTA DE EMPENHO NO PRAZO ESTABELECIDO, SEM JUSTIFICATIVA;**

7.5.3 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

7.5.4 - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

**7.5.4.1** - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 7.5.1, 7.5.2 e 7.5.3** será formalizado por meio de despacho, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**7.5.5** - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - por razão de interesse público; ou
- II - a pedido do **fornecedor**.

**7.5.6** - O cancelamento, pela **Câmara Municipal**, de preço registrado, será precedido de regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**7.5.7** - A comunicação do cancelamento de preço registrado será formalizada pela **Câmara Municipal**, publicada no Órgão de Imprensa Oficial do Poder Legislativo municipal e divulgada no site [www.camarajf.mg.gov.br](http://www.camarajf.mg.gov.br), juntando-se o comprovante nos autos do presente registro de preços.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**8.1** - A licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, deixar de assinar a Ata de Registro de Preços, não celebrar o Contrato ou outro instrumento correspondente quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Juiz de Fora e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora - CAGEL, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, além do impedimento de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato, bem como das demais cominações legais.

**8.2** - O não cumprimento de qualquer obrigação assumida em decorrência deste contratação, por parte da **Contratada**, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções previstas no art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

**8.2.1** - advertência;

**8.2.2** - multa, nos seguintes percentuais:

**a) 1%** (um por cento) por dia de atraso no fornecimento dos materiais de higiene e utensílios de limpeza geral ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 10º (décimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência;

**b) 20%** (vinte por cento) sobre o valor da contratação, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias até o 30º (trigésimo) dia, na fornecimento dos materiais de higiene e utensílios de limpeza geral ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

c) **30%** (trinta por cento) sobre o valor da contratação, na hipótese de a Contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

d) **20%** (vinte por cento) sobre o valor global de sua proposta no caso da licitante deixar de assinar a Ata de Registro de Preços, não celebrar o Contrato ou outro instrumento correspondente quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**8.3** – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Câmara Municipal ou poderá ser pago por meio de guias próprias, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

**8.3.1** - A multa aplicada será preferencialmente descontada da remuneração devida e somente será expedida guia própria para recolhimento caso:

- a) não haja valor devido pela Câmara à contratada; ou
- b) o valor da multa supere o valor devido pela Câmara.

**8.4** - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**8.5** - As multas e sanções previstas neste Edital não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Câmara Municipal por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

**8.6** - As sanções previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

## CLÁUSULA NONA - DAS IMPUGNAÇÕES AOS PREÇOS REGISTRADOS

**9.1** - A impugnação aos preços registrados, em razão da incompatibilidade destes com os preços praticados no mercado, poderá ser interposta por qualquer cidadão, durante a vigência desta Ata, devendo atender aos seguintes requisitos de admissibilidade:



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

**9.1.1** - Ser por escrita e protocolizada no **Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios** – situada na Rua Marechal Deodoro nº 722, 2º andar, com o servidor Felipe Loures Nunes - Pregoeiro, no horário de 8 às 12 horas e de 14 às 18 horas, de segunda a quinta-feira, sendo na sexta-feira até às 17 horas.

**9.1.1.1** - A **Câmara Municipal** não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima e que, por isso, não sejam protocolizadas na vigência da Ata de Registro de Preços.

**9.1.2** - Ser dirigida ao Pregoeiro da **Câmara Municipal**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização desta Ata, que, cumpridos os requisitos de admissibilidade, decidirá a respeito, devendo, uma vez comprovada a procedência do pedido, tomar, inicialmente, conforme o caso, as medidas constantes do subitem **11.5** do Edital.

**9.1.2.1** - A decisão do Pregoeiro da **Câmara Municipal** será enviada ao impugnante via correio eletrônico ou via postal.

**9.1.3** - Conter o número da Ata de Registro de Preços a qual se refere, com a descrição do objeto e a identificação do(s) item(s) cujo(s) preço(s) esteja(m) sendo impugnado(s);

**9.1.4** - Conter o nome completo, a qualificação, cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física e o endereço do impugnante;

**9.1.5** - Conter provas da incompatibilidade do preço impugnado, por meio de pesquisa atualizada do mercado.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**10.1** - O gerenciamento e fiscalização desta Ata serão realizados pelo Pregoeiro da Câmara Municipal, conforme Art. 3º, inc. IV do Ato 167/2013 da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

**10.2** - A execução da contratação, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, deverão ser acompanhadas e fiscalizadas pela Divisão de Compras e Almoxarifado da Câmara Municipal de Juiz de Fora, por meio de servidor especialmente designado para o fiel cumprimento da função.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS COMUNICAÇÕES

**11.1** - As comunicações entre as partes contratadas, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente instrumento serão feitas sempre por escrito.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**12.1** - Integram esta Ata, o edital do **Pregão Presencial nº 03/2021**, seus anexos e a proposta dos **fornecedores** \_\_\_\_\_ classificados no certame supranumerado.

**12.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, pelos Decretos Municipais nº 7.596/2002 e nº 7.962/2003 no que couber, Ato nº



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

167/2013 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

**13.1** - Fica eleito o foro da Comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Juiz de Fora, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**CÂMARA MUNICIPAL**

**EMPRESA**

### Testemunha 1

Ass: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

### Testemunha 2

Ass: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_